



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as Entidades Sindicais, **SINSAÚDE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO** e **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, fica estabelecida a presente **CCT - CONVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a vigorar no período de 01/07/09 a 30/06/10, aplicável à categoria dos empregados das Empresas de Medicina de Grupo com sede e atividades na base territorial do SINSAÚDE, que inclui as seguintes cidades: Adolfo Pinto, Águas Virtuosas, Alberto Moreira, Amália, Andes, Altinópolis, Altoporã, Álvares Florense, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Biguaçu, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Bela Vista, Bento Quirino, Bonfim Paulista, Botafogo, Bento Carvalho, Boricéia, Bueno de Andrade, Buenópolis, Brodósqui, Caatinga, Cajobi, Caconde, Cajuru, Canoas, Cândido Rodrigues, Capivari da Mata, Cabeceiras, Casa Branca, Caribe, Cássia dos Coqueiros, Cascalho, Capeavas, Colina, Colômbia, Coronel Correia, Corredeira, Continental, Chave, Criciúma, Cruz das Posses, Córrego Rico, Capão da Cruz, Comendador Guimarães, Córrego Fundo, Cravinhos, Divinolândia, Doutor Fontes, Domingo, Dobrada, Dumont, Duplaceu, Emboada, Engenheiro Gomide, Engenheiro Rocha, Engenheiro Balduino, Engenho Velho, Fernando Prestes, Figueira Branca, Francisco Schmidt, Giórgia, Giranda, Graminha, Guaiara, Guaiuvira, Guariaçú, Guapuã, Guaraci, Guarani, Guariba, Guataparã, Ibiraporanga, Ibitiúva, Ibitú, Icaraí, Incas, Ipiguá, Itobi, Itaóca, Itaguara, Jaborandi, Jacirandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jataí, Joaquim Firmino, Juca Quito, Jupurema, Jurucê, Jurubeba, Luiz Antônio, Luzitânia, Macucos Mandembó, Mangueiras, Mangaratu, Martinho Prato, Matão, Marcondésia, Maximiano, Mendonça, Meridiano, Miragem de São Paulo, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Verde Paulista, Moraes Monteiro, Morro Agudo, Mutuca, Novais, Nuporanga, Olímpia, Onda Branca, Orlândia, Palmar, Palmares Paulista, Passagem, Parisi, Perobal, Pioneiros, Pimenta Bueno, Pitangueiras, Ponto, Pontal, Porongaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Porto Henriqueta, Porto Guasca, Porto Matão, Porto Pitangueiras, Porto Prainha, Porto São Justino, Pradinhos, Pradópolis, Procópio Carvalho, Pulador, Ribeirão Preto, Ribeirão dos Santos, Ribeirão do vale, Rincão, Rosário de São Paulo, Sales Oliveira, Santana, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Eudóxia, Santa Elias, Santa Helena, Santa Justina, Santa Lúcia, Santa Lúcia do Passa Quatro, Santa Maria, Santa Olívia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Tereza, Santa Veridiana, Sales, Santo Antônio, Santo Antônio da Alegria, Santos Dumont, Sampaio Correia, São Benedito das Areias, São Benedito das Cachoeirinhas, São João, São



Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Lourenço, São Pedro dos Morrinhos, São Simão, Serra Azul, Serrana, Serradunhumirim, Sertãozinho, Severina, Silvânia, Silveira do Val, Simonsen, Sucurí, Taiacu, Taiúva, Talhado, Tamanduazinho, Tambaú, Tapiratiba, Tapoã, Taquaral, Taquaritinga, Tatuca, Tapuia, Terra Roxa, Tibiriçá, Timbirá, Turvina, Usina Vassununga, Usina Vassoral, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Vilela, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, que reciprocamente aceitam o outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA 1ª : CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, um reajuste salarial de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento), para ser pago a partir de 1º de julho de 2.009, aplicado sobre os salários vigentes em junho de 2.009, compensando-se todas as antecipações concedidas no período de revisando.

**Parágrafo Único:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva, serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de julho e agosto de 2010, ou seja, até o 5º dia útil de agosto e setembro de 2.010.

#### **CLÁUSULA 2ª: PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais, a partir de 1º de julho de 2.009:

- |                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| a) APOIO          | R\$ 540,00/mês; |
| b) ADMINISTRATIVO | R\$ 552,00/mês  |
| c) AUXILIARES     | R\$ 668,00/mês  |
| d) TÉCNICOS       | R\$ 726,00/mês. |

#### **CLÁUSULA 3ª: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido, que aos empregados chamados para substituírem outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde que superior a 30 (trinta) dias, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 4ª: ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido, que para os empregados lotados no período da noite, o adicional noturno será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), sobre as horas trabalhadas no período das 22:00 às 05:00 horas.

**CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido, que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre a hora normal.

**CLÁUSULA 6ª: ADIANTAMENTO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado, aos trabalhadores, que entrarem em gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o trabalhador opte pelo mesmo. Tal benefício deverá ser concedido 2 (dois) dias antes do início da mesma.

**CLÁUSULA 7ª: AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA O MANDATO**

As empresas, deverão considerar como serviço efetivo, embora sem percepção de outras vantagens, o período de afastamento de até três empregados de cada um deles para o desempenho de mandatos sindicais.

**CLÁUSULA 8ª: AMAMENTAÇÃO**

- a) As empresas, que tenham entre os seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, terão no local de trabalho, local apropriado (berçário), para crianças no período de amamentação.
- b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item “a”.

**CLÁUSULA 9ª: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na carteira profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

**CLÁUSULA 10ª: APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU POR MOLÉSTIA**

Fica estabelecido, que durante a vigência da presente convenção, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados



que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Esses trabalhadores não servirão de paradigma.

#### ***CLÁUSULA 11ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL***

As empresas concederão assistência à saúde de seus empregados e dependentes, conforme o respectivo plano de saúde básico, de cada empresa, e comercializado por esta, podendo haver participação do empregado em até 30% (trinta por cento) do valor do plano escolhido.

#### ***CLÁUSULA 12ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS***

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e de salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão e do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Nos casos de aposentadoria e auxílio-doença, o empregador deverá fornecer preenchidos os atestados de afastamento e de salários (AAS), em três dias do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada na cláusula quinquagésima segunda.

#### ***CLÁUSULA 13ª: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO***

As empresas deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS ou gestão semi-plena.

#### ***CLÁUSULA 14ª: ATRASO DE PAGAMENTO***

Sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento), do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia em diante a multa de 1% (um por cento) diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou abono de férias.

#### ***CLÁUSULA 15ª: ATRASO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS***

A empresa, que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do montante não recolhido,

cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento), revertida em favor da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 16ª: AUSÊNCIA DE MEIO PERÍODO**

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas as empresas poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias, da mesma semana ou semana seguinte.

#### **CLÁUSULA 17ª: AVISO PRÉVIO**

- a) Aos empregados, com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a serem regulamentadas;
- b) Aos empregados, com mais de quarenta e cinco anos de idade, que contem com mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a serem regulamentadas.

#### **CLÁUSULA 18ª: CARTA AVISO**

No caso de despedimento, as empresas entregarão aos empregados, carta de aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 19ª: CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL**

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 20ª: CESTA BÁSICA**

Será concedida pelas empresas que pertencerem ao suscitado, uma cesta básica mensal, *in natura*, ou vale cesta, ou ticket-cesta, ou vale compra correspondente, composta por 16 itens abaixo relacionados:

<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição do Produto</i>
10	kg	arroz agulhinha - tipo 01
02	kg	feijão carioquinha



04	lts	óleo de soja (900 ml)
02	pct	macarrão com ovos de 500 gs
05	kg	açúcar refinado
02	pct	café torrado e moído de 500gs
01	kg	sal refinado
½	kg	farinha de mandioca
½	kg	fubá mimoso
02	lts	extrato tomate de 140g cada
02	pct	biscoito doce de 200 gs
01	kg	farinha de trigo
02	lts	leite em pó
01	tubo	creme dental de 50 gs
05	un	sabonetes de 50 gs cada
01	cx	embalagem de papelão

**Parágrafo único:** O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado, com percepção de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 21ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido, que as empresas que pertencerem ao suscitado, fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

#### **CLÁUSULA 22ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (hum) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA 23ª: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 01 de julho de 2.009, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00



(duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/08/2010, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA 24ª: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS**

O Sindicato profissional encaminhará às empresas, nas épocas oportunas, os boletos relativos ao recolhimento das contribuições profissionais definidas em lei e em assembléia geral dos trabalhadores. Os procedimentos serão informados através de circulares enviadas pelo Sindicato Profissional, nas épocas oportunas, com cópia do documento assemblear, que constituiu a deliberação dos descontos, devendo ser recolhidos no Banco indicado pelo Suscitante.

**A) Contribuição Sindical** (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT);

**B) Contribuição Social**

As empresas, que pertencerem ao suscitado, com sede e/ou Prestação de Serviços na base territorial do Sindicato suscitante, ficam obrigadas a pagarem mensalmente ao Sindicato Profissional, a título de Contribuição Social, o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da competência, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento dos importes devidos, no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% (trinta por cento), juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato profissional isentará todos os empregados dos descontos das contribuições assistencial e confederativa devidas, ficando os empregados associados



responsáveis somente pelo pagamento da Mensalidade Sindical e toda a categoria pela Contribuição Sindical.

#### ***CLÁUSULA 25ª: CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO***

Fica estabelecido, que na ocorrência de erro na folha de pagamento do salário, a empresa se obriga a fazer a correção no prazo máximo de uma semana, a contar da data da ciência do eventual erro.

#### ***CLÁUSULA 26ª: CRECHE/BERÇÁRIO OU AUXÍLIO CRECHE***

Fica estabelecido, que as empresas se comprometem a pagar aos seus empregados que tenham filhos até os seis anos de idade, a título de auxílio creche, o importe de 20% (vinte por cento), do menor piso salarial da função especificada na cláusula terceira desta norma coletiva.

#### ***CLÁUSULA 27ª: CURSOS PROFISSIONALIZANTES***

As empresas, que possuam mais de 100 (cem) empregados, permitirão ao empregado por elas indicado, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento em seu município, no mínimo, de um curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical, caso haja necessidade por parte da empresa.

#### ***CLÁUSULA 28ª: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS***

Fica estabelecido, que quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias, terão seu tempo remunerado, como trabalho extraordinário.

#### ***CLÁUSULA 29ª: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO***

Os empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo sindicato de classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

#### ***CLÁUSULA 30ª: DIREITOS ADQUIRIDOS***

Fica estabelecido, que as condições mais favoráveis porventura, existentes, nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

**CLÁUSULA 31ª: ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade, em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**CLÁUSULA 32ª: EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

As empresas, custearão os exames médicos para admissão a dispensa de seus empregados, na forma da lei.

**CLAUSULA 33ª: EXTRATOS DO FGTS**

As empresas, deverão entregar a seus empregados o extrato do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) ao mês, do salário nominal do trabalhador prejudicado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA 34ª: FÉRIAS**

Fica estabelecido, que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

**CLÁUSULA 35ª: FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, prejuízos financeiros, por esses comprovados.

***CLÁUSULA 36ª: FILHO EXCEPCIONAL***

Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

***CLÁUSULA 37ª: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO***

Fica estabelecido, o fornecimento gratuito de refeições pelas empresas aos empregados no horário noturno ou nos horários especiais.

***CLÁUSULA 38ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO***

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

***CLÁUSULA 39ª: FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

As empresas, fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável aos exercícios das atividades desses.

***CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE REMÉDIO***

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preços de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pela empresa.

***CLÁUSULA 41ª: GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS***

Garantida aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de três por empresa, ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, sem prejuízo do salário, desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período, de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de quinze dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

**CLÁUSULA 42ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego de sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

**CLÁUSULA 43ª: EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

a) Aos empregados, que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição, do direito à aposentadoria aos seus prazos mínimos e que contem com no mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

b) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

**CLÁUSULA 44ª: GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA**

As empresas, garantirão a estabilidade provisória aos CIPEIROS (titulares e suplentes), nos limites e condições estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA 45ª: GARANTIA DE SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido, que o saldo de salários no período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

**CLÁUSULA 46ª: INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecido, que em casos de morte do empregado, por qualquer causa, as empresas pagarão à família deste, a indenização equivalente a dois salários nominais do "de cujus", que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa mantenha seguro de vida com valor igual ou superior ao estabelecido na presente cláusula, estará isenta do pagamento do auxílio funeral previsto no "caput".

**CLÁUSULA 47ª: INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA**

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito, força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA 48ª: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica estabelecida, além das jornadas legais, a adoção da jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36, ou seja 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) de descanso, respeitando-se o limite de 13 (treze) plantões noturnos e 14 (quatorze) plantões diurnos.

**CLÁUSULA 49ª: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida, a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 50ª: PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM**

Fica estabelecido, que o empregador pagará todas as despesas de viagens, ou seja, hospedagem, transporte, refeições, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço externo executado, quando previamente autorizados.

**Parágrafo Único:** O empregador adiantará, antes da viagem, o numerário necessário para as aludidas despesas.

**CLÁUSULA 51ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido, que as empresas, que efetuarem o pagamento de salário e demais direitos aos seus empregados, através de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho, para descontá-los dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

**CLÁUSULA 52ª: P.I.S.**

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13ª salário, bem como o dia do recebimento.

**CLÁUSULA 53ª: PLANTÃO À DISTÂNCIA**

Fica estabelecido, que as empresas integrantes da categoria do sindicato suscitado, que se utilizem de plantões à distância, se obrigam a pagar aos empregados, que comprovadamente exerçam tal modalidade de trabalho, um acréscimo de 1/3 sobre a remuneração da hora normal, para as horas efetivamente prestadas em tal condição.

**CLÁUSULA 54ª: PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 55ª: RELAÇÃO NOMINAL**

Fica estabelecido, que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias das contribuições sindical e social, com a RE - relação nominal dos respectivos salários, acompanhada da GFIP no prazo de 20 (vinte) dias após o desconto, através do correio eletrônico do suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido, que os Departamentos Pessoais e de Recursos Humanos das empresas que fazem parte da categoria econômica do suscitado, enviarão mensalmente por via **E-mail:** [ftsinsaude@netsite.com.br](mailto:ftsinsaude@netsite.com.br), a cópia da GFIP - Guia do Fundo de Garantia mensal, conforme enviada pela CEF nos termos do artigo 464 da CLT, para poder realizar as homologações e/ou rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados.

**CLÁUSULA 56ª: REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido, que as empresas, que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da C.F.

**CLÁUSULA 57ª: UNIFORME GRATUITO**

As empresas, que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigadas ao respectivo fornecimento gratuitamente.

**CLÁUSULA 58ª - BANCO DE HORAS**

Os empregadores, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação.



**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na cláusula 6ª da presente norma coletiva.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido ao SINSAÚDE, a cada 90 (noventa) dias, o extrato das horas dos empregados.

#### **CLÁUSULA 59ª: VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva, vigorarão de 1º/07/09 a 30/06/10, mantida a data-base de 1º de julho de cada ano.

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2.010.

**Pelo SUSCITANTE:**

**Nilseleno Martins da Silva**  
**Presidente**

**José Wellington de Vasconcelos Ribas**  
**Advogado**

**Pelo SUSCITADO:**

**José Armando Calderaro**  
**Diretor**

**Dagoberto José Steinmeyer Lima**  
**Advogado**